



Prefeitura de Maracanaú

LEI Nº 3.078, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

AFIXADO
EM: 09 / 11 / 2021
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, na forma do Anexo Único desta Lei, que tem por finalidade estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações para o alcance de níveis crescentes e satisfatórios dos serviços de abastecimento de água potável e saneamento básico no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único. O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Maracanaú.

Art. 2º. O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os cidadãos, independentemente da situação fundiária da posse ou propriedade de seus imóveis, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará para Câmara Municipal Projeto de Lei com o objetivo de complementar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Maracanaú, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água;
- II – Esgotamento Sanitário;
- III – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- IV – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º. Os Planos Setoriais mencionados nos incisos I e II do *caput* encontram-se aprovados na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Os Planos Setoriais mencionados nos incisos III e IV do *caput* deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Cidade – ConCidade Maracanaú, após a realização de ampla consulta e audiências públicas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB produzirá os mesmos efeitos de Plano Diretor de Saneamento Básico.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 09/11/2021
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

Art. 5º. A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano elaborará, anualmente, e dará ampla publicidade ao relatório de monitoramento e de avaliação sistemática do PMSB, que contenha elementos que possibilitem identificar a evolução dos cenários, das metas, dos indicadores, dos investimentos, das diretrizes, das estratégias de modo a avaliar os impactos e resultados alcançados.

Art. 6º. A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em articulação com o Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho Municipal da Cidade de Maracanaú – ConCidade Maracanaú, deverá proceder à revisão do PMSB a cada quatro anos, para orientar a elaboração do Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano apresentará proposta, a ser apreciada pelo Conselho Municipal da Cidade de Maracanaú – ConCidade Maracanaú, dos procedimentos para as revisões quadrienais do PMSB.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUARTO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 075/2021, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

